



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 17 de abril de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Veto nº 04/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 01/2024

Rio Branco, 18 de abril de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 05/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 04/2024 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 01/2024, que deu origem ao Autógrafo 04/2024.

Autoria: Vereador Ismael Machado

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a veto integral ao Projeto de Lei n. 01/2024, que deu origem ao Autógrafo n. 4/2024, o qual "Altera o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei n° 2.222, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências".

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

- a) Vício de iniciativa por violação do princípio da relação harmônica entre os Poderes.
- b) Vício formal de inconstitucionalidade por ausência de deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo sobre a matéria.
- c) Que a proposta está contemplada em projeto de alteração do Plano Diretor que tramita no âmbito do Poder Executivo municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica.

Quanto às razões do veto, é necessário frisar que, segundo posicionamento pacífico do STF, a reserva de iniciativa prevista na Constituição Federal, **apenas se aplica aos Territórios**, e não aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Acrescente-se que as hipóteses de iniciativa reservada previstas na Constituição Federal não podem ser interpretadas de modo ampliativo e devem ser reconhecidas apenas quando houver a necessidade de preservar a independência entre o Executivo e o Legislativo, porquanto a regra geral é a da iniciativa concorrente:



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Com base nessa diretriz, o STF decidiu, em sede de repercussão geral, que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911).

No caso, verifica-se que o projeto não interfere na organização administrativa do Município nem fixa novas atribuições de órgãos municipais.

Quanto à deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo, não está entre as suas atribuições deliberar sobre normas oriundas do Poder Legislativo, apenas de órgãos Públicos do Poder Executivo.

O projeto *sub examine* é de iniciativa de vereador, sendo, portanto, hipótese na qual não se exige deliberação prévia do Conselho Municipal de Urbanismo.

Portanto, **o projeto não está eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

Com estas razões, manifesto meu voto.

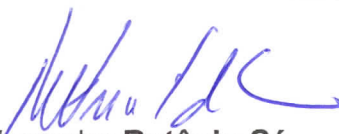
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Veto n. 04/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei (Complementar) n. 01/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 29 de abril de 2024.


Vereador **Rutênio Sá**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto n.º 04/2024 foi rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de maio de 2024.

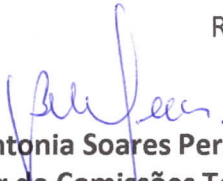

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto nº04/2024 e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de maio de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa